

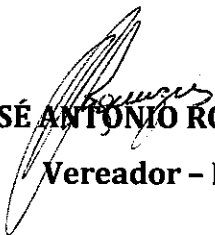


À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Manifestação ao Projeto de Lei Nº 09/2019.

Tendo em vistas as nobres razões lançadas no parecer jurídico de nº 021/2019 da Diretoria Jurídica desta casa legislativa, ofereço substitutivo contendo alterações.

Cordeirópolis, 28 de março de 2019.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Vereador - MDB



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019.

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM CRECHES E
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS."**

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nas entradas e saídas dos estabelecimentos e em pátios de convivência comum.

Parágrafo único. Os equipamentos apresentarão recursos de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.


JOSE ANTONIO RODRIGUES
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

O parecer jurídico nº 021/2019 da Diretoria Jurídica trouxe brilhantes razões para mudança do projeto original.

Assim, ofertamos substitutivo alterando o art. 1º para fazer constar que as câmeras de filmagem serão instaladas nas creches e escolas públicas municipais, e alterando o art. 2º para suprimir a possibilidade de instalação de câmeras no interior de salas de aula.

Cordeirópolis, 28 de março de 2019.


JOSE ANTONIO RODRIGUES
Vereador - MDB